

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA Nº 153 – DEZ/2023

CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Pág. 01



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 658/2023  
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA  
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE CUITEGI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município do Cuitégi/PB atenderá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e risco social temporárias e de estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a convivência da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Compreende-se estado de emergência ou calamidade pública a situação que decorre de incêndios, desabamentos, deslizamentos, enchentes, alagamentos e afins, devidamente reconhecido pelo poder público, na forma da lei, da situação anormal, causadora de sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados ou desalojados.

Art. 3º Os benefícios serão concedidos às famílias ou indivíduos que preencham os seguintes requisitos cumulativos, além dos requisitos específicos a cada benefício:

I - ser residente no município de Cuitégi/PB;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

II - ser inscrito no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - possuir renda per capita de até ¼ do salário mínimo.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios será precedida de estudo socioeconômico por equipe técnica da Secretaria Assistência Social do Município, para verificação dos requisitos previstos no caput, assim como dos requisitos específicos de cada benefício constante nesta Lei, sendo vedadas situações de constrangimento ou vexatórias.

### CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I Auxílio Natalidade

Art. 4º O benefício eventual de auxílio natalidade constitui-se uma prestação única, não contributiva, da assistência social, visando à redução da vulnerabilidade social provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O auxílio natalidade será prestado à gestante, a partir do sétimo mês de gestação, ressalvados os casos de nascimento prematuro, que tenha se submetido à realização de exames pré-natal com, no mínimo, seis consultas em Unidade de Saúde, salvo quando a situação de vulnerabilidade tenha sido empecilho para sua realização.

§ 2º O auxílio natalidade corresponderá a um conjunto de utensílios que será ofertado para uso de cada recém-nascido, podendo ser composto por: batinha, calças encurtadas, conjunto de roupa para recém-nascido, camisetas, lençóis para berço, fraldas, toalha com capuz, saboneteira e sabonete.

§ 3º A solicitação do benefício de que trata o presente artigo, poderá ser realizada em até 45 dias do nascimento, para as famílias que eventualmente não estejam sendo acompanhadas pelas equipes da assistência social, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento ou, na sua falta, da declaração do hospital e, no caso de gestante, de comprovação do seu enquadramento dos requisitos previstos no § 1º.

#### Seção II Auxílio Funeral

Art. 5º O benefício eventual de auxílio funeral constitui-se em uma prestação de serviço única, não contributiva, da assistência social, visando reduzir vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família.

§ 1º Para a concessão do benefício deverão ser apresentados à empresa prestadora do

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

serviço os seguintes documentos, além da comprovação de preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei:

- I - da pessoa falecida:
  - a) Certidão do Óbito;
  - b) Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial;
  - c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
  - d) comprovante de residência.

- II - do requerente:
  - a) documento de identificação oficial;
  - b) Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;
  - c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º A comprovação dos óbitos beneficiados nos termos deste artigo será feita mensalmente pela empresa contratada pelo Município para prestação do serviço, quando da prestação de contas.

§ 3º Nos casos em que não houver documentação do falecido, será necessária autorização prévia da Secretaria Assistência Social do Município para que seja concedido o benefício.

Art. 6º O auxílio funeral compreende o custeio de serviço, contratado pelo Município, para fornecimento de uma urna funerária, podendo arcar com as despesas com cartório, taxas de sepultamento, velório popular, velas, flores e transporte funerário, circunscritas às despesas com transporte do falecido à Cuitégi e municípios circunvizinhos até 25km.

### Seção III Benefícios Eventuais Por Vulnerabilidade Temporária

Art. 7º Os benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, destinada ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade, riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

§ 1º As vulnerabilidades, riscos, perdas e danos a que se refere o caput podem decorrer de:

- I - falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação e moradia;
- II - perda circunstancial ou ruptura dos vínculos familiares;
- III - situação de violência física, psicológica ou de ameaça à vida;
- IV - situação de calamidade pública ou estado de emergência;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

V - outras circunstâncias que comprometam a sobrevivência ou atentem contra a dignidade humana.

Art. 8º Os benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária são os seguintes:

- I - cesta básica para atendimento às necessidades de alimentação da família ou do indivíduo;
- II - leite/fórmula láctea;
- III - auxílio moradia em favor do indivíduo ou família em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;
- IV - conjunto de utilidades para reinserção social, destinado ao indivíduo ou família acolhida institucionalmente na rede municipal pública ou conveniada, ou acompanhado pelos serviços da Rede SUAS;
- V - pecúnia em favor do indivíduo ou família em situação de vulnerabilidade e risco social, vítimas de situações de calamidade pública ou estado de emergência;
- VI - transporte, na medida das possibilidades financeiras do Município, em favor do indivíduo ou à família, em situação de vulnerabilidade e risco social que necessitem de reinserção familiar e/ou comunitária.

Art. 9º Até que seja editado decreto regulamentando esta Lei, serão exigidos os seguintes documentos para a concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

- I - Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Número de Inscrição Social - NIS;
- IV - comprovante de residência, quando couber;
- V - CADÚNICO atualizado.

Art. 10. O auxílio moradia de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei consiste na prestação mensal temporária, não contributiva, da assistência social, concedida aos beneficiários durante o período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, se mantidas as condições de sua concessão inicial.

§ 1º O valor do auxílio moradia será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



§ 2º A concessão ou renovação do benefício auxílio moradia dar-se-á quando da comprovação da necessidade e da condição de vulnerabilidade do requerente, feita a partir de estudo socioeconômico e familiar realizado por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 11. O conjunto de utilidades para reinserção social de que trata o inciso IV do art. 8º desta Lei será concedido em prestação única e poderá ser composto pelos seguintes itens: um fogão, colchões, cobertores e toalhas, utensílios de cozinha (copos, talheres, pratos e panelas), materiais de higiene pessoal e limpeza, de acordo com a quantidade de membros familiares.

Art. 12. A concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária será precedida, necessariamente, de avaliação da equipe técnica.

**CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 13. A concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei será formalizada por meio de Portaria da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 14. O titular de benefício eventual previsto nesta Lei deverá ser a pessoa considerada como chefe do núcleo familiar, sendo preferencialmente as mulheres indicadas nesta qualidade.

Parágrafo único. Admite-se a alteração de titularidade do benefício eventual nas hipóteses de:

I - falecimento do titular, para o dependente ou o responsável legal ou judicial, no caso de crianças e adolescentes ou interditos, ambos indicados no cadastro de composição familiar;

II - dissolução do núcleo familiar, para um de seus integrantes, preferencialmente para a mulher, desde que atenda aos requisitos necessários à continuidade do pagamento;

III - acometimento do titular por doença incapacitante, comprovada mediante apresentação de laudo médico, para o dependente indicado no cadastro de composição familiar.

Art. 15. Os benefícios de auxílio natalidade e auxílio funeral podem ser ofertados diretamente a um integrante da família beneficiária, preferencialmente ao cônjuge, parente em linha reta ou colateral, podendo, ainda, ser concedidos à família extensa e outras pessoas com vínculos de afinidade.

Art. 16. Os benefícios eventuais serão prestados conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Para custeio dos benefícios eventuais, além dos recursos oriundos dos tesouros nacional, estadual e municipal, poderão ser utilizadas doações de bens ou pecúnia, sendo

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



que, neste caso, serão depositadas em conta específica a ser indicada pelo Município.

Art. 17. Os benefícios de que trata esta Lei não são acumuláveis com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial do Município para a mesma finalidade.

**CAPÍTULO IV  
DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 18. Haverá suspensão do benefício eventual, entre outras situações definidas em regulamento, quando seu titular:

I - não comparecer para receber o benefício por 30 (trinta) dias, sem causa justificada;

II - deixar de comparecer a eventual recadastramento realizado pelo Município, nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - não atender ao comunicado para a participação de acompanhamento social realizado pelo Município, sem causa justificada;

IV - for submetido a cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar.

Art. 19. São causas de extinção do benefício eventual:

I - advento do termo final do prazo de sua concessão;

II - cessação das causas justificadoras de sua concessão, constatada pela equipe de assistência social;

III - falecimento do titular, ressalvado o disposto nesta Lei;

IV - deixar o beneficiário de residir no município de Cuitégi/PB;

V - uso indevido do benefício, para finalidade distinta da prevista nesta Lei;

VI - fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas, constatada por qualquer equipamento ou Secretaria Municipal;

VII - cessão ou sublocação do imóvel a terceiros, no caso do auxílio moradia;

VIII - retorno à situação que deu origem à concessão do benefício por vontade própria;

IX - oferta de solução habitacional por qualquer ente federativo em favor de qualquer dos integrantes do núcleo familiar;

X - duplicidade de pagamento do benefício em favor de integrantes do mesmo núcleo

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



familiar;  
XI - ocupação de imóvel público, e  
XII - outras circunstâncias que descaracterizem a situação de vulnerabilidade, atestadas pela Assistência Social.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O procedimento interno de concessão dos benefícios eventuais envolvendo órgãos da Administração Direta, bem como entidades da Administração Indireta, será definido por regulamento do Chefe do Poder Executivo, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Social do Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 14 de dezembro de 2023.

**GERALDO ALVES SERAFIM**  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**LEI ORDINÁRIA N.º 659/2023**  
(Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitégi fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), com base na Emenda Constitucional (EC) 120/2022, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate e endemias em prol das famílias e das assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, bem como a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, para os exercícios futuros, a aplicar a complementação dos vencimentos no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional (EC) 120/2022.

Art. 3º Os agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitégi fazem jus a percepção de adicional de insalubridade, correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento base.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**Parágrafo único.** Somente fará jus ao adicional de insalubridade, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate à Endemias – ACE, que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvado em caso de gozo de férias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do reajuste dos vencimentos correrão por conta dos recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, não sendo objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, e, quaisquer outras vantagens remuneratórias dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias correrão por conta de recursos ordinários do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 14 de dezembro de 2023.

**GERALDO ALVES SERAFIM**  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**LEI ORDINÁRIA Nº 660/2023**  
(Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.600	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.1015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA ESCOLAS, CRECHES, PREENSOLA E SETORES DA SECRETARIA	
1.542.0000	Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	
4490.51.99	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**Art. 3º** As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 14 de dezembro de 2023.

**GERALDO ALVES SERAFIM**  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO EXTRA Nº 153 – DEZ/2023**  
**CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023**